



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.293 DE 25 DE ABRIL DE 1997.

“Autoriza a permissão de uso “BOXES” de Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir o uso remunerado de “boxes” de Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes.

Art. 2º - A Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogado a qualquer espécie.

Art. 3º - O Permissionário pagará ao pertinente pela permissão de uso, o estipulado no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - O permissionário é o único responsável pelas obrigações com relação ao uso do bem, como por danos causados a terceiros, quer pelo Permissionário ou seus empregados.

Art. 5º - Fica o Permissionário obrigado:

- I – entregar o bem findo o prazo fixado no termo;
- II – usar o bem de acordo com a finalidade prevista no Termo;
- III – não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título, o uso do bem a terceiros;
- IV – apresentar no ato da assinatura do termo a regularidade de tributos municipal, estadual e federal, além das obrigações sociais e trabalhistas.

§ 1º - Caso o permissionário, após lapso de tempo não inferior a cinco anos consecutivos de uso, manifeste interesse em rescindir o Termo de Permissão, poderá indicar aquele que pretenda candidatar-se a permissionário do bem público, tendo o indicado a preferência sobre os demais concorrentes.

§ 2º - A indicação será formalizada preenchendo as exigências legais para fins de apreciação da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º - As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto da Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do pertinente sem qualquer indenização ou direito ao permissionário.

Art. 7º - É direito do Permitente fiscalizar o imóvel, sempre que julgar necessário.

Art. 8º - É vedado ao Permissionário:

I – mais de uma (1) unidade ao mesmo permissionário;
II – modificar a estrutura arquitetônica do Box, sem previa autorização do Permitente.

Art. 9º- A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

WALNIR FERRO DE SOUZA
Secretário Munic. de Serviços Públicos

VULMAR NUNES COELHO
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

LEILA LEÃO BOU LTAIF
Procuradora Geral